



**CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE GULPILHARES**  
**= ESCOLA MUNICIPAL DE PATINAGEM ÉPOCA DE 2019-2020 =**

*João Costa*

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado



com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar da concessão de apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos, conforme disposto na alínea d) do n.º do artigo 3.º do mencionado Decreto-Lei;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

O Município entende ser justificada a criação de uma Escola Municipal de Patinagem, a exemplo de outras modalidades, atendendo á elevada procura da prática dessa modalidade por parte das camadas jovens.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro contraente; e

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE GULPILHARES - HÓQUEI 1944**, pessoa coletiva número 513 611 592, com sede na Rua João Ovarense s/n, 4405-653 Gulpilhares - Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelo Sr. João Ambrósio Costa, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada por Associação ou segunda contraente.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



6  
*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer as condições e os termos em que os contraentes se disponibilizam a manter, no âmbito da promoção, dinamização e desenvolvimento integrado da prática desportiva da modalidade de patinagem, nomeadamente através das atividades desenvolvidas pela ESCOLA MUNICIPAL DE PATINAGEM DE VILA NOVA DE GAIA, para a época desportiva de 2019-2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PATINAGEM)**

1. Sem prejuízo das atividades a desenvolver nos estabelecimentos de ensino, a Escola Municipal de Patinagem de Vila Nova de Gaia funciona no Pavilhão de Municipal de Gulpilhares, em horário a acordar com o município.
2. O acompanhamento das sessões é assegurado por técnicos e treinadores devidamente habilitados, disponibilizados pela segunda contraente.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(INDICADORES DO PROJETO)**

No âmbito do projeto/atividades objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores a quantidade de captados e integrados na Escola Municipal de Patinagem.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONTRAENTE)**

O Município obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução das atividades de formação previstas no Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Ceder gratuitamente as instalações referidas para o funcionamento da Escola Municipal de Patinagem;
- c) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados na cláusula sexta.



## CLÁUSULA QUINTA

### (OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

Constituem obrigações da Associação:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Proceder à divulgação/ sensibilização e aprendizagem da modalidade de patinagem/hóquei em patins, junto dos Agrupamentos de Escolas de Valadares e Arcozelo e dentro destes, nas escolas que vierem a mostrar interesse e disponham de instalações adequadas, realizando pelo menos 4 sessões por semana com a duração de 1 hora cada;
- c) Disponibilizar técnicos habilitados, para o acompanhamento pedagógico e técnico das sessões referidas nos números 1 e 2 da Cláusula Segunda;
- d) Ceder todo o material desportivo necessário à prática da modalidade;
- e) Garantir os transportes dos técnicos e dos materiais de apoio para as sessões a desenvolver nas Escolas;
- f) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- h) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- i) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato programa, em conformidade com o artigo 20º do Decreto de Lei n.º 273/2009;
- j) Mencionar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e



6  
João Costa

inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- k) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA SEXTA

### (DA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. Para a viabilização do programa de atividades mencionado na cláusula anterior, o primeiro outorgante atribui à segunda outorgante, para a época desportiva de 2019-2020, o apoio financeiro no montante total de € 19.800 (dezanove mil e oitocentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos com o desenvolvimento do Programa apresentado pela segunda Outorgante.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) Ano de 2019:
    - I. 7.200,00 € a pagar até trinta dias após a publicitação do presente contrato;
  - b) Ano de 2020:
    - I. 6 prestações mensais e iguais no montante de 1.800,00 € a liquidar no final de cada mês,
    - II. Última prestação no valor de 1800,00 €, a liquidar após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados.
4. O apoio agora concedido é, nos termos legais, insuscetível de penhora, apreensão judicial ou oneração.
5. Os comportamentos que contrariem os princípios da ética desportiva, por parte de atletas, dirigentes ou sócios das associações, são avaliados pela Câmara Municipal, podendo representar o cancelamento de apoios.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO)**

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela segunda contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente contrato-programa vigora para a época desportiva de 2019-2020, com início a 1 de setembro de 2019 e término a 31 de julho de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos



(CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).

2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos contraentes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 24 de janeiro de 2020

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ACD Gulpilhares  
O Presidente da Direção,

João Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 2020/626 (al. b) do n.º 1 do art.º 18º das NEO/2019)

